



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2013 -

Em 03 de dezembro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Rosane Gomes de Menezes Leite, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de novembro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 36/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 13 de novembro de 2013, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Rio Verde foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16/2013 e 304/2013, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 20 de novembro de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos advogados, Dr. Eduardo do Prado Lobo, Vice-Presidente da Subseção da OAB local, OAB-GO - 23.183 e Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, OAB-GO – 15.481, integrante da Comissão de Advogados Trabalhistas. Na oportunidade, referidos causídicos entregaram ao Desembargador-Corregedor o ofício nº 125/2013, de 02/12/2013, da Subseção da OAB local, manifestando preocupação com o longo prazo que estão

sendo marcadas as audiências iniciais nesta Vara do Trabalho, retardando a entrega da prestação jurisdicional. Reivindicaram, também, melhorias no quadro de servidores da Secretaria, tendo em vista a enorme quantidade de documentos a serem expedidos e despachos a serem minutados. Em resposta, o Desembargador-Corregedor disse que, por ocasião desta visita correicional, pôde constatar a veracidade das informações trazidas pelos ilustres advogados. Ponderou, todavia, que durante este ano, as Varas do Trabalho de Rio Verde não contaram com um Juiz Auxiliar fixo até o mês de outubro, o que certamente concorreu para esse cenário, que não condiz com a celeridade sempre demonstrada pela Justiça do Trabalho. Considerando a recente posse de 17 novos Juizes Substitutos, o que viabilizou a devolução dos auxiliares fixos para as três Varas de Rio Verde; considerando a iminente realização de novo concurso público para provimento de mais 5 novos cargos de Juiz Substituto, com previsão de conclusão para junho/2014, e considerando a posse de novos servidores concursados, prevista para o dia 10/01/2014, espera-se uma significativa melhora na prestação jurisdicional, com redução do prazo para designação de audiências. Ressaltou, ainda, o Desembargador-Corregedor que, a despeito de todas as intercorrências acima mencionadas, a produtividade da 2ª Vara do Trabalho foi de 91,52%, considerando o cumprimento da META 1 do CNJ – julgar mais processos do que os distribuídos no ano – até o mês de outubro, demonstrando o esforço empreendido pelos juizes que aqui atuaram e/ou atuam, notadamente a Juíza Titular.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 09 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 O lançamento com regularidade no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive os presumidamente pagos em decorrência de acordo, bem como dos recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação não foi atendida.

4.4 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 A intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas nos processos em que figurarem como partes ou intervenientes pessoas menores ou idosas, conforme orientação contida no art. 339, parágrafo único, do PGC;

Tal recomendação não foi atendida.

4.6 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações - itens 14 e 28, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim o determinar, logo após o seu trânsito em julgado;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 O Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, registrando no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constarem do cadastro das petições iniciais e forem colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 160 do PGC; e

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que, nas execuções fiscais, o envio dos autos ao arquivo provisório seja precedido de determinação judicial expressa.

Tal recomendação não foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **04 de novembro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhe foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 52 dias, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

5.2.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** conforme apurado no item 6.2 – 3 e 8 do Relatório de Correição;

5.2.3 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 4 e 6 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição;

5.2.5 Que a Secretaria da Vara **abstenha-se de arquivar provisoriamente as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz** condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução e o posterior arquivamento provisório podem implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6830/1980, conforme apurado no item 6.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição;

5.2.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 7 do Relatório de Correição;

5.2.7 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição;

5.2.8 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição;

5.2.9 A regularização dos andamentos processuais relativos as audiências realizadas, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores. A Unidade deverá abster-se de lançar no sistema informatizado de 1º grau – SAJ18 o movimento ATC (audiência de tentativa de conciliação) quando o ato processual a ser realizado se referir a audiência UNA ou INICIAL, ocasião que deverão ser lançados os andamentos AUUNA e AUINI, respectivamente, conforme apontado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

5.2.10 Que a Vara do Trabalho regularize os 479 processos que, em 28/11/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas; e

5.2.11 Que a Vara do Trabalho regularize os 133 processos que, em 26/11/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a outubro, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 91,52% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor pede especial atenção à Juíza Titular dessa unidade relativamente aos processos pendentes de solução, a despeito do empenho já demonstrado com o índice acima noticiado.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **396** execuções nos meses de janeiro a outubro de 2011 contra **163** execuções no período de janeiro a outubro deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 58,84%** no número de execuções encerradas. Em relação ao último período correicionado, houve um significativo **aumento de 60,61%** no quantitativo de processos que tramitam na fase executória, razão pela qual o Desembargador Corregedor pediu especial atenção à Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, tendo ressaltado, inclusive, que a unidade inspecionada possui uma taxa de congestionamento na fase executória acima da média regional (71% e 67%, respectivamente). A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial para tentativa de conciliação nos processos em fase de execução**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e **inscrição do devedor no BNDT**, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da

atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos à Excelentíssimas Juíza Titular desta unidade, Dra. Rosane Gomes de Menezes Leite, pela diligente condução dos processos em trâmite, não obstante o curto período em que atua nesta Unidade. Registrou, também, cumprimentos à Excelentíssima Juíza Alciane Margarida de Carvalho, ex-titular dessa unidade, responsável, em larga medida, pela regularidade da atividade judicial, a despeito de ter conduzido os trabalhos sem contar com um Juiz Auxiliar fixo durante quase todo o ano em curso e com quadro insuficiente de servidores, circunstâncias que, aos poucos, vem sendo contornada pela Administração do Tribunal.

Por outro lado, causou espécie ao Desembargador-Corregedor o fato de não ter havido designação de audiências nesta Vara do Trabalho no período de 02 a 19/12/2013, a despeito deste juízo contar com a figura de um juiz auxiliar fixo. Registre-se que a Excelentíssima Juíza Auxiliar desta Vara que, atualmente, responde pela Titularidade, em razão do gozo de férias da Excelentíssima Juíza Titular, esteve participando, **somente nesta semana**, da última etapa do curso de formação de magistrados, a cargo da Escola Judicial, nada justificando, a partir de 09/12, a não designação de audiências nesta Vara do Trabalho, especialmente diante do conhecido quadro de elastecimento da pauta de audiências, objeto de reclamação por parte dos advogados, conforme registrado no item 2 desta ata. Tal fato deverá ser comunicado à Presidência do Tribunal para as providências que julgar cabíveis. A Excelentíssima Juíza Auxiliar deverá ser cientificada do inteiro teor desta ata de correição para que preste, caso queira, os esclarecimentos necessários.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 40%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Juiz Corregedor exorta as juízas que atuam nesta Vara do trabalho a adotarem medidas que estimulem as conciliações, especialmente na fase executória, inclusive com a designação de pauta semanal para tentativa de conciliação.

Registrou-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 37% e 71%, respectivamente, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 20% para a fase de conhecimento e 67% para a fase de execução, motivo pelo qual o Juiz Corregedor exortou as juízas titular e auxiliar, com a indispensável colaboração dos servidores desta unidade, a adotarem providências mais efetivas para redução desses percentuais.

Solicitou especial atenção às Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços

eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Desembargador Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial no sumaríssimo, prazos para prolação de sentenças na fase de conhecimento em ambos os ritos e prazos para entrega da prestação jurisdicional no rito sumaríssimo), constantes do Relatório de Correição, e que superam em muito o limite legal, o Desembargador Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, a despeito de possuir movimentação processual estimada em **3000 processos/ano**, não contava, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal, situação que perdurou até 30/09/2013, com a lotação de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução de um juiz auxiliar fixo para esta unidade; **b)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados satisfatórios, não havendo como responsabilizar a Juíza Titular desta unidade por tais acontecimentos; **c)** Esta Vara do Trabalho conta com um quadro insuficiente de servidores, fato já reconhecido pela Administração do Tribunal, que, certamente, cuidará de incrementá-lo com a posse de novos servidores concursados, prevista para janeiro de 2014.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013** e a correta alimentação do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT**.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Paulo César Souza dos Santos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 03 de dezembro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região